

Bib, 27/05 às 14h35

Câmara dos Deputados

Comissão Especial do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

**PROJETO DE LEI Nº 7.663, DE 2010.**

(Apenas PLs nos 7.665/10, 440/2011; 1.144/2011, 1.575/2011, 1.693/2011, 1.905/2011, 1.931/2011, 2.372/2011, 2.600/2011, 2.922/2011, 2.930/2011, 3.167/2012, 3.365/2012, 3.450/2012).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2.....(Plenário)**

Inclua-se § ao art. 23-A, disposto no art. 5º do substitutivo, renumerando-se os demais:

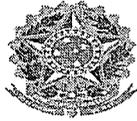
§ cumpre ao Poder Público criar mecanismos que efetivamente viabilizem a ampliação do número de vagas destinadas ao acolhimento do usuário, bem como o incremento da estrutura física e profissional necessárias para o seu desenvolvimento.

I - entendem-se como mecanismos, citados no §:

- a) concessão de incentivos fiscais destinados à construção, ampliação e melhoramentos de instituições voltadas ao tratamento do dependente químico;
- b) instituição de parcerias público-privada por intermédio de sociedade de propósito específico;

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa constituir instrumentos que colaborem com a ampliação da estrutura necessária para o tratamento do dependente químico, na modalidade acolhimento. Entende-se que a problemática das drogas deve ser tratada com atenção especial, de modo que as políticas públicas não fiquem restritas a teoria e possam efetivadas na prática. É de suma importância a previsão de acolhimento, contudo, assevera-se que o Brasil ainda não possui número de vagas necessárias que proporcionem amplo



(cont emenda Pleno nº 2)

**Câmara dos Deputados**

atendimento. Nesse sentido, propõem-se mecanismos que podem ser utilizados com o intuito de atender a enorme demanda existente.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado FÁBIO FARIA

(PSD/RN)

ONÓPINE SANTO ROSSINI  
PSD

ROMÉLIO CORRÊA  
ADM

NILSON F. COSTA  
PSDB